



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Duas Barras, 28 de fevereiro de 2.013

OF.Nº 008 / 13

Ass: encaminha lei sancionada.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmº Sr. Prefeito Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa em anexo, a Lei Municipal de nº 1.102 / 13, (abertura de crédito especial – merenda escolar), devidamente sancionada para seu conhecimento.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Salim de Carvalho Abib
Secretário Mun. de Governo

Prefeitura Duas Barras
Salim de Carvalho Abib
Sec. de Gov./Adm./Planejamento
e Desenvolvimento

Exmº Sr.
Vereador Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Recebido em
13/03/2013
Hofbauer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.102, de 25 de fevereiro de 2.013

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a criação de atividades não contempladas no respectivo Orçamento em vigor

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras no montante até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos para operacionalização de Programas vinculados a Manutenção da Merenda Escolar do município, atrelada as sub-funções correspondentes (Ensino Fundamental e Educação Infantil), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Unidade Orçamentária	Atividade	Valor autorizado em R\$
Secretaria Municipal de educação	Manut. Merenda Escolar - Ensino Fundamental	700.000,00
Secretaria Municipal de educação	Manut. Merenda Escolar - Educação Infantil	300.000,00
Total (Suplementações) :		R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - As naturezas de despesa de que trata o art. 1º desta lei, serão aquelas descritas nas Portarias Interministeriais que regulam a matéria, compreendendo a classificação - 33.90.30.00 ou afins, em conformidade com as demandas operacionais das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de fevereiro de 2013


DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem nº 003 /2013.

Duas Barras, 31 de janeiro de 2.013

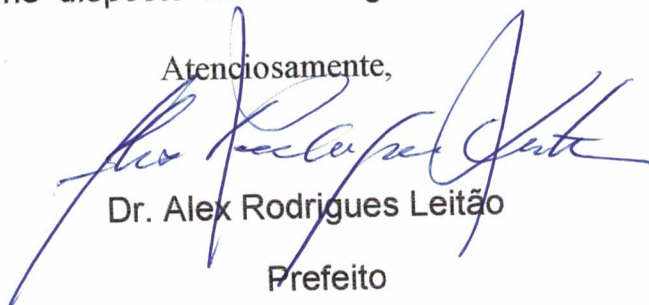
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional especial, tendo em vista a necessidade de criação de atividades não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras em razão das novas demandas administrativas que culminaram na necessária abertura analítica da manutenção da merenda e sua correta classificação nas sub-funções respectivas, quais sejam, 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil.

Cabe ressaltar que tal alteração se dará em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, principalmente no que tange a anulação de recursos já consignados no Orçamento em vigor, para a criação das respectivas atividades.

Por ser matéria de suma relevância aos interesses voltadas a Educação, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bivarrense com o intuito de apreciar e deliberar o referido projeto, conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI.

Atenciosamente,



Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Exmo Sr.
Vereador Diego Thurler Ornellas
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Recebido em
31/01/2013
Mônica G. [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM Projeto de Lei nº de 2013.

25 FEV. 2013

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a criação de atividades não contempladas no respectivo Orçamento em vigor

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividades não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras no montante até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos para operacionalização de Programas vinculados a Manutenção da Merenda Escolar do município, atrelada as sub-funções correspondentes (Ensino Fundamental e Educação Infantil), além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Unidade Orçamentária	Atividade	Valor autorizado em R\$
Secretaria Municipal de educação	Manut. Merenda Escolar - Ensino Fundamental	700.000,00
Secretaria Municipal de educação	Manut. Merenda Escolar - Educação Infantil	300.000,00
Total (Suplementações) :		R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - As naturezas de despesa de que trata o art. 1º desta lei, serão aquelas descritas nas Portarias Interministeriais que regulam a matéria, compreendendo a classificação - 33.90.30.00 ou afins, em conformidade com as demandas operacionais das respectivas Unidades Orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de janeiro de 2013

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

PREFEITO